



REC 025/99

RECURSO Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 03/11/99.

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do Projeto de Lei nº 3809, de 1998, que "Dispõe sobre prioridade de atendimento nos cartórios às pessoas que menciona e dá outras providências".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 3809, de 1998, aprovou Parecer do Vencido rejeitando a matéria sob o argumento de sua inconstitucionalidade.

Cabe destacar preliminarmente, que as disposições contidas no Projeto de Lei em apreço não fere dispositivo Constitucional, até por que nada nesse sentido foi apontado no Parecer do Relator ou mesmo no Parecer do Vencido.

O Parecer do Relator foi favorável, opinando por sua admissibilidade, face a inexistência de óbices constitucionais ou legais. No entanto, esse parecer foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Parecer do Vencido argumenta que a matéria apresenta impropriedade, pelo fato de tramitarem na Casa os Projetos nº 1.291/96 e 3.283/97, que tratam de matéria semelhante.

Informa ainda que a matéria já foi apreciada pela última comissão de mérito. Assim consta de seu relatório: **"...o Projeto de Lei nº 1.291/96, já fora apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS e fora apensado ao PL nº 3283/97, cuja tramitação conjunta fora requerida pelo Relator designado para examiná-lo pela CCJ"**.

Ora, essa apreciação de matéria correlata, pela última comissão, é suficiente para impedir o apensamento de uma outra proposição, pois, segundo o Regimento Interno, é admitida a tramitação conjunta se a solicitação ocorrer quando a matéria ainda estiver em tramitação nas Comissões, nos expressos termos do § 2º, art. 128.



No entanto, esse impedimento para a tramitação conjunta não deve ensejar a rejeição do Projeto de que trata este recurso. Enquanto não forem discutidos e votados em plenário os Projetos de Lei nº 1.291/96 e 3.283/97, que tramitam em conjunto, tornando-se admissível uma eventual declaração de prejudicialidade quanto ao Projeto de Lei nº 3809/98, esta proposição poderá tramitar nas Comissões.

Desse modo dispõe o Regimento Interno:

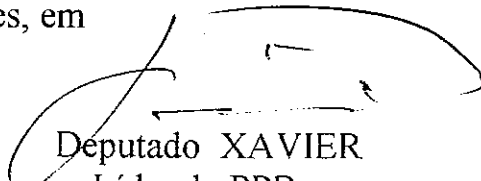
“Art. 145. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;”

Em face desse dispositivo Regimental, a prejudicialidade deverá ocorrer se houver aprovação ou rejeição de matéria semelhante na mesma sessão legislativa. Na hipótese de serem apreciados os Projetos que tramitam de forma conjunta em uma sessão legislativa, não óbice quanto a apreciação desse Projeto em outra sessão. Ora, se não há impedimento para tratar acerca da mesma matéria em sessão legislativa distinta, logo não pode haver impedimento quanto à tramitação de projeto de trata de matéria semelhante, ainda mais no caso de ter sido apreciado apenas nas Comissões.

Assim sendo, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça de rejeitar o Projeto de Lei nº 3.809/98 deve ser revista, devendo esta proposição prosseguir em sua tramitação, razão pela qual recorreremos da referida decisão para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em


Deputado XAVIER
Líder do PPB



Deputado

Deputado

